



LEI Nº 605, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP), Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adotar as providências necessárias para instituir a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP), Estado do Ceará, entidade de direito privado, de duração indeterminada, de fins beneficentes, com sede e foro na cidade de Senador Pompeu, que se regerá pela Legislação da União, especialmente quanto às fundações do Estado do Ceará, no que lhe couber pelos seus Estatutos e Regimento Interno.

Art. 2º)- A Entidade terá por fim específico a manutenção e administração do Hospital e Maternidade Municipal, que funcionará obrigatoriamente na sede do Município de Senador Pompeu, prestando dentre outros à população pobre da região de Senador Pompeu, os seguintes serviços :

I - Assistência hospitalar, médica e cirúrgica em geral, / com exceção das doenças de natureza infecto-contagiosa;

II - Assistência hospitalar, médica e cirúrgica, de ginecologia, obstetrícia e de pediatria, à maternidade e à infância.

Art. 3º)- Em convenio com Entidades federais, estaduais, Municipais, autárquicas, para-estatais e privadas a Fundação de Saúde do Município de Senador Pompeu (FUSAMSP) prestará, ainda, assistência hospitalar, médica e cirúrgica, à população pobre, à maternidade e infância, nos casos de doenças que não possam ser atendidos no Hospital e Maternidade Municipal.

Art. 4º) -A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP), em convenio com outras entidades especializadas, com órgãos públicos e organismos internacionais de cooperação, promoverá em seu campo de ação :

I -, Estudos, pesquisas e atividades de orientação e de prevenção de saúde pública;

II - Planos ou programas, com o fim de tornar efetiva e alcançar na área de seu campo de ação, a assistência hospitalar, médica e cirúrgica;

III - Formação e treinamento de pessoal;

IV - Colaboração com órgãos da União e do Estado, especialmente com a Fundação de Saúde do Estado do Ceará (FUSEC) na solução de problemas ligados aos seus objetivos na área de seu campo de ação.

Art. 5º)- A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP) será dirigida por um Conselho de administração e um Diretor Executivo, com a constituição, atribuições e mandato definidos em seus Estatutos e os seus membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º)- O Patrimônio da Fundação de Saúde do Município de Senador Pompeu (FUSAMSP), será constituído :

a) Pelas dotações de transferências de capital, quer oriundas de recursos próprios, quer do Fundo de Participação dos Municípios, consignados em cada exercício financeiro obedecidos os planos plurianuais de investimentos do Município;

b) Por doações e legados de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SENADOR POMPEU

ESTADO DO CEARÁ

- c) Por auxílios e subvenções da União e do Estado;
- d) Auxílios de organismos internacionais de cooperação;
- e) Recursos financeiros oriundos de convênios com entidades públicas e privadas;
- f) Rendas próprias.

Parágrafo único - Extinta a entidade, seu patrimônio reverterá e será incorporado ao do Município.

Art. 72) - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP) poderá prestar serviços de atendimento hospitalar, médico e cirúrgico, em forma de remuneração, a pessoas, podendo firmar neste / sentido, convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 82) - Os servidores serão admitidos mediante concurso e sob regime da Legislação Trabalhista.

Parágrafo único - A prestação de serviços de natureza técnica-especializada e de caráter temporário, será feita por contrato de serviços de terceiros, também, nos termos da Legislação Trabalhista.

Art. 92) - Todos os recursos financeiros serão depositados / no Banco do Brasil S/A ou Bancos Oficiais.

Art. 102) - No prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá promover a instituição e instalação da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU (FUSAMSP), inclusive os atos de aquisição de personalidade jurídica.

Art. 11) - Vetado.

Art. 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM / 17 DE FEVEREIRO DE 1975.


FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA
Prefeito Municipal